

OFÍCIO Nº 74/2012/MP-EFC

Manaus, 14 de maio de 2012.


Exmo. Senhor,

Tendo em vista a competência do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado, de fiscalizar e registrar os atos de admissão de pessoal, **requisita-se** de V. Exa., no prazo de **trinta dias**, justificativas e documentos no sentido de evidenciar a razão jurídica pela qual essa Prefeitura encontra-se recrutando pessoal para atividade-fim da saúde por meio de processo seletivo simplificado (DOM de 02/05/2012) em vez de provimento/criação de cargos efetivos e concurso público.

Essa razão - em seus específicos contornos de fato e de direito - não consta expressamente positivada na motivação dos referidos Editais. Necessidades permanentes de pessoal na Administração Pública devem ser satisfeitas ordinariamente por meio de cargos efetivos e concurso público de provas ou provas e títulos, como manda a norma do inciso II do artigo 37 da Constituição Cidadã. Possível demanda emergencial nesse sentido pode justificar, conforme o caso concreto, apenas contratação temporária pelo curto tempo necessário às providências no sentido de concretizar criação dos cargos/concurso público.

Esta requisição preliminar ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado e no artigo 116 da Lei Estadual 2423/96 - TCE/AM e objetiva verificar a necessidade de se promover representação perante a Corte de Contas.

Atenciosamente,


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas

Excelentíssimo Senhor
Jucimar de Oliveira Veloso
Prefeito Municipal de Tefé
NESTA

